

**PARECER TÉCNICO**  
**(divergência ao valor do crédito)**

**Recuperação Judicial de GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA**  
**Processo nº 5359527-06.2022.8.09.0006**

Parecer nº: **02-2023**

Credor postulante: **2C TURNAROUND CONSULTING LTDA**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

## **1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou 2C CONSULTORIA FINANCEIRA – EIRELI como credor da quantia de R\$ 14.077,50 (quatorze mil, setenta e sete reais e centavos), na classe microempresa.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 27/02/2023, no DJE-TJGO nº 3661, Seção III, páginas 39 a 47.

O postulante 2C CONSULTORIA FINANCEIRA – EIRELI apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 19/12/2022, alegando, em resumo, que o valor do seu crédito ora listado foi incorretamente relacionado, tendo em vista que o valor correto do crédito é de R\$ 544.531,88 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e centavos) na data do ajuizamento, quantia decorrente do valor do contrato particular de prestação de serviços de consultoria.

Com o requerimento da divergência foram apresentados os seguintes documentos:

- a. Contrato particular de prestação de serviços de consultoria nº 15032021.1 firmado em 15/03/2021**
- b. Notificação extrajudicial enviada em 24/11/2021**
- c. Notificação extrajudicial enviada em 08/04/2022**

**d. Planilha de cálculo de honorários vencidos**

**e. Uma nota fiscal emitida em 17/05/2021 no valor de R\$ 15.000,00**

## **2. Fundamentação técnica**

A divergência será parcialmente acolhida.

Primeiramente deve ser retificado o nome do credor para 2C TURNAROUND CONSULTING LTDA na relação de credores.

Ao examinar o contrato, nos itens “TRABALHO 1” e “TRABALHO 2”, constata-se que 2C TURNAROUND CONSULTING LTDA fora contratada pela recuperanda para realizar os seguintes serviços:

### TRABALHO 1:

- ❖ Preparação da CONTRATANTE para o pedido de Recuperação Judicial.
  - Análise dos Demonstrativos Contábeis;
  - Análise da Estrutura de Endividamento atual;
  - Análise da Estrutura Organizacional atual;
  - Análise da Operação;
  - Orientação para a reestruturação Operacional pré-pedido de RJ.
  - Levantamento dos documentos (conforme relação do Art. 51 da Lei 11.101/2005) que irão instruir o protocolo do pedido de Recuperação Judicial;
  - Participação das reuniões que se fizerem necessárias.

### TRABALHO 2:

- ❖ Elaboração de Plano de Recuperação Judicial;
- ❖ Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- ❖ Negociação com os credores sujeitos a Recuperação Judicial;
- ❖ Apresentação do Plano em Assembleia Geral de Credores;
- ❖ Elaboração de possíveis modificações do Plano de Recuperação Judicial;
- ❖ Elaboração, entre deferimento do processamento da RJ até a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, de relatório mensal demonstrando os indicadores econômicos e financeiros da empresa;
- ❖ Elaboração durante 24 meses, com início após 30 dias da homologação do Plano de Recuperação Judicial, de relatório mensal da execução do Plano de Recuperação Judicial.

No dia 05/04/2023 essa administração judicial requereu de 2C TURNAROUND CONSULTING LTDA a comprovação dos serviços que foram prestados, com as notas fiscais emitidas para recebimento dos honorários. Em resposta, a postulante apresentou uma nota fiscal emitida em 17/05/2021, no valor bruto de R\$ 15.000,00.

Pois bem.

Após o exame dos fatos e dos documentos apresentados, conclui-se que os serviços que são objetos do contrato não estão sendo realizados pela empresa 2C TURNAROUND CONSULTING LTDA nesta recuperação judicial. Esse fato leva essa administração judicial a crer que, embora o contrato tenha sido assinado pelas partes, os serviços que seriam prestados para a GRAVIA não o foram prestados ou foram minimamente prestados. Acrescenta-se ainda que somente houve emissão de uma única nota fiscal, a de nº 1254, emitida em 17/05/2021, no valor bruto de R\$ 15.000,00, razão pela qual essa administração judicial conclui que esse título engloba os serviços que foram prestados para a GRAVIA por decorrência do contrato, de modo que o valor atualizado desse título representa o crédito de 2C TURNAROUND CONSULTING LTDA na recuperação judicial.

O contrato não possui previsão de encargos por atraso. Para atualização do crédito até a data do ajuizamento serão empregados reajuste monetário pelo INPC e juros de mora de 12% ao ano, com base no artigo 406 do CC, conforme a seguir demonstrado.

Planilha 1									
Crédito na data do ajuizamento da recuperação judicial									
1. Encargos utilizados para atualização dos valores:									
Correção monetária pelo INPC + juros de mora de 1% ao mês									
1	2	3	4	5	6 = 4 x 5	7	8 = 7 x 1%	9 = 6 x 8	10 = 6 + 9
Item	Tipo	Data do título vencido	Valor líquido do crédito	Reajuste monetário INPC		Juros de mora até 20/06/2022 (1% ao mês)			Crédito em 20/06/2022
				Fator	Valor reajustado para 20/06/2022	Meses	%	Valor dos juros	
1	NF 1254	17/05/2021	R\$ 14.077,50	1,129716	R\$ 15.904,00	13,30	13,30%	R\$ 2.115,00	R\$ 18.019,00
<b>TOTAL =&gt; Crédito na data de 20/06/2022</b>									<b>R\$ 18.019,00</b>

Na consulta realizada no site da receita federal não consta que a postulante está enquadrada como microempresa, razão pela qual o crédito será reclassificado para a classe quirografária.

Portanto, por consequência desses fatos, esta administração judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de 2C TURNAROUND CONSULTING LTDA perante a recuperanda, decorrente do contrato particular de prestação de serviços de consultoria nº15032021.1, firmado em 15/03/2021, é de R\$ 18.019,00, na data de 20/06/2022, devendo ser reclassificado para a classe quirografária.

### 3. Resultado do Parecer

Em vista das considerações constantes neste Parecer, esta administração judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de 2C TURNAROUND CONSULTING LTDA perante a recuperanda, decorrente do contrato particular de prestação de serviços de consultoria nº15032021.1, firmado em 15/03/2021, é de R\$ 18.019,00 na data de 20/06/2022, na classe quirografária. Tendo em vista que o crédito não conta com nenhum tipo de garantia fiduciária, o valor fica totalmente sujeito aos efeitos da recuperação judicial, devendo o nome do credor ser retificado na relação de credores.

Quadro 1		
Créditos de 2C TURNAROUND CONSULTING LTDA perante a recuperação judicial de GRAVIA		
Créditos na data de 20/06/2022		
Valor do crédito relacionado pela recuperanda na classe quirografária	R\$	14.077,50
<b>TOTAL DO CREDITO PERANTE A DEVEDORA</b>	<b>R\$</b>	<b>18.019,00</b>
(-) Valor do crédito não sujeito à Recuperação Judicial.....	R\$	-
<b>(=) Valor do crédito sujeito à Recuperação Judicial, na classe quirografária...</b>	<b>R\$</b>	<b>18.019,00</b>

Goiânia, Goiás, 17 de abril de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL